



ALF

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21/2015
Regulamento do Prémio Vergílio Ferreira

Havendo necessidade de especificar algumas normas contantes da atribuição do Prémio Vergílio Ferreira e observando a experiência dos anos, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º do RJIES (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro) e na alínea n) do n.º 1 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Évora (Despacho normativo n.º 10/2014, de 5 de agosto), é aprovado e posto em execução o Regulamento do Prémio Vergílio Ferreira.

REGULAMENTO DO PRÉMIO VERGÍLIO FERREIRA

Artigo 1º

O Prémio Vergílio Ferreira destina-se a galardoar anualmente o conjunto da obra literária de um autor de língua portuguesa, relevante no âmbito da narrativa e/ou do ensaio.

Artigo 2º

- 1 - As propostas de candidatura deverão ser oriundas de Universidades em que se desenvolvam estudos de Literaturas e/ou Culturas Lusófonas, ou de instituições culturais relevantes nesses âmbitos.
- 2 - Cada candidatura deverá ser fundamentada com a apresentação do autor e respetiva obra literária.

Artigo 3º

O valor do Prémio Vergílio Ferreira a atribuir ao autor premiado é de 4000€ (quatro mil euros).

Artigo 4º

A Universidade de Évora divulgará anualmente o calendário do processo de candidatura.

705

Artigo 5º

O Reitor da Universidade de Évora nomeará, anualmente, um júri que será constituído por:

- a) Um Vice-Reitor, Pró-Reitor ou Professor, que presidirá;
- b) O Diretor do Departamento de Linguística e Literaturas;
- c) Dois professores universitários ou personalidades de reconhecido prestígio no domínio dos Estudos Literários Lusófonos;
- d) Uma individualidade de reconhecida competência nos domínios de análise e crítica literária.

Artigo 6º

Nenhum elemento do júri pode ser concorrente ao Prémio.

Artigo 7º

- 1 - A deliberação do júri será tomada por maioria, não sendo admitida a posição de abstenção. O júri lavrará uma ata final circunstanciada da qual constará a declaração individual de voto dos seus membros.
- 2 - Se entender que as propostas de candidatura apresentadas num determinado ano não reúnem condições para atribuição do Prémio, o júri poderá decidir pela sua não atribuição ou poderá considerar, apenas para este efeito, candidaturas apresentadas em anos anteriores.

Artigo 8º

O Prémio Vergílio Ferreira será atribuído a uma única candidatura, não sendo possível a sua atribuição *ex-aequo* a duas ou mais candidaturas.

Artigo 9º

Não há recurso da decisão final do júri.

Artigo 10º

Não serão divulgados os nomes dos autores não premiados.

Artigo 11º

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo júri.

Artigo 12º

O Prémio será entregue em sessão solene a efetuar na Universidade de Évora, no dia 1 de março de

cada ano, data da morte do escritor Vergílio Ferreira.

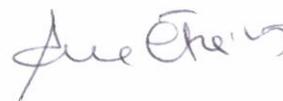
Artigo 13º

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua publicação em Ordem de Serviço.

É revogada a Ordem de Serviço n.º 2/2012, de 23 de janeiro.

Universidade de Évora 2 de junho de 2015.

A Reitora



Ana Costa Freitas